

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Cria os Cargos de Técnico em Enfermagem, Monitor de Escola e altera a redação da tabela do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo Geral do Art. 4º, e a tabela do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo da Saúde do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo da Saúde, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 03 (três) cargos de Técnico em Enfermagem, Padrão 2, Nível II, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nível: II

Padrão: 02

1 - ATRIBUIÇÕES:

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de certa complexidade cabendo o auxílio a equipe de enfermagem do Município.

1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer atividades auxiliares de nível técnico médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhes: Assistir ao enfermeiro; planejar, programar, orientar e supervisionar as atividades de assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave; Assistir na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológicas; Assistir na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Assistir na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes profissionais e do trabalho; Integrar a equipe de saúde; Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão. Exercer outras tarefas correlatas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

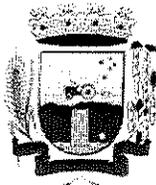
Instrução: Ensino Médio completo e curso específico de técnico em enfermagem.

3 - RECRUTAMENTO:

Concurso Público

4 - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, do Art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Enfermeiro	12	6	40
I	Farmacêutico	02	4	20
I	Fisioterapeuta	02	4	20
I	Fonoaudiólogo	01	4	20
I	Médico da Estratégia da Saúde da Família Alterado pela Lei 2.762/2017	03	13	40
I	Nutricionista	02	6	40
I	Odontólogo	01	7	30
I	Odontólogo	05	5	20
I	Odontólogo	01	9	40
I	Psicólogo Alterado pela Lei nº 2.777	02	4	20
II	Inspetor Sanitário	02	5	40
II	Operador Computação Sistema SUS	01	3	40
II	Técnico em Enfermagem	10	2	40
III	Auxiliar de Enfermagem	16	2	40
III	Auxiliar de Odontologia	10	2	40
III	Auxiliar da Saúde	02	2	40

(NR).

Art. 3º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 03(três) cargos de Monitor de Escola, Padrão 3, Nível II, carga horária 30 (trinta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

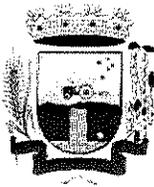
DENOMINAÇÃO: MONITOR DE ESCOLA.

NÍVEL: II

PADRÃO: 3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividades envolvendo a execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere à higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação à etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

qualquer alteração, ajudando, quando necessário a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

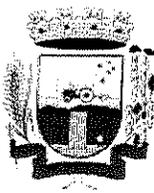
- a) Carga Horária: 30 horas semanais.

Art. 3º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

1 - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40



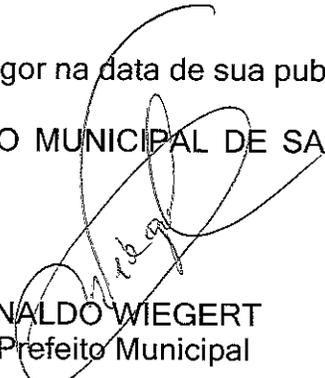
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

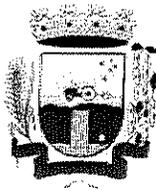
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	47	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	07	2	40
III	Servente	54	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

(NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
26 DE JUNHO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 027/2017, que “Cria os Cargos de Técnico em enfermagem, Monitor de Escola e altera a redação da tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do Art. 4º, e a tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O presente projeto visa a criação de 3 (três) cargos de Técnico em enfermagem e propõe as alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2013, para o efetivo provimento dos cargos pelos classificados no último concurso realizado, a fim de que possam ser nomeados os referidos Técnicos, os quais serão de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

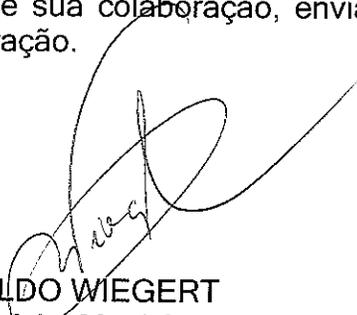
O Município possui 100% (cem por cento) de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, com 06 (seis) unidades implantadas, porém as unidades devem ter uma equipe com um mínimo de profissionais em cada área, para o enquadramento correto na legislação vigente. A Secretaria Municipal de Saúde, com a implantação do E-SUS, atendendo exigências legais, precisa remanejar alguns servidores, para atender as demandas preconizadas pelo Sistema único de Saúde, fiscalizadas pela Controladoria Geral da União e pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

A necessidade de criação dos 3 (três) cargos de Monitor de Escola, ocorre devido a grande demanda no atendimento da Educação Infantil, principalmente de crianças na idade de 0 (zero) a 3 (três) anos atendidas pelas creches municipais, que tem horário de funcionamento das 7h às 19h, ininterruptamente, ainda, o pedido de exoneração de monitores de creche, necessitando portanto, mais servidores.

Ressaltamos que esta demanda está relacionada à atuação prioritária do município no atendimento da educação infantil e ensino fundamental e, na exclusividade no atendimento de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. Também, em virtude da obrigatoriedade da Educação Infantil - Pré-escola, para crianças da faixa etária de 4 e 5 anos (a partir da Lei n.º 12.796, de 2013, que alterou dispositivos da LDBEN n.º 9394/96).

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal